

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 056/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20 e 045/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20 e 045/20 que ficam aqui ratificadas;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20 e 64.920/20, que tratam da quarentena do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os serviços óticos estão vinculados à saúde da população em geral, recebendo a classificação 2821 (óculos e lentes) do rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

CONSIDERANDO que os serviços em questão buscam aviar receitas médicas passadas por profissionais da medicina (oftalmologistas);

CONSIDERANDO que o tema foi objeto de recente exceção pelo vizinho Município de Presidente Prudente (Decreto 30.811/20), a demonstrar a imprescindibilidade do funcionamento dessa atividade;

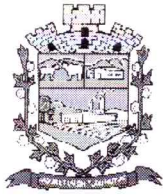
DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o atendimento presencial de pacientes que necessitem aviar receitas oftalmológicas em empresas que atuem no ramo dentro do Município de Rancharia, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – seja o atendimento destinado exclusivamente ao aviamento de receitas médico-oftalmológicas e à escolha das respectivas armações, bem como à manutenção e/ou conserto de óculos.

II – que todos os empregados e colaboradores da empresa utilizem máscaras durante o atendimento.

III – o atendimento seja individual, de forma a evitar a aglomeração de pacientes.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

IV - disponibilização de álcool em gel nas dependências, para uso dos clientes, induzindo o uso ao entrar e sair no estabelecimento.

V - oferta de pia ou lavatório com água de sabão aos pacientes, bem como a disponibilização de toalhas de papel.

Artigo 2º - As empresas que atuem de forma mista ou híbrida, ou seja, que além do aviamento de receitas óticas também atuem noutras atividades diversas, deverão se organizar internamente, de tal forma a permitir o isolamento das atividades secundárias que permanecem proibidas.

Artigo 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 16 de abril de 2020.



ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial